



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DE PUNHE
Concelho de VIANA DO CASTELO

Ex.mo Senhor

Presidente da Junta de Freguesia de **Vila de Punhe**

Licença Especial de Ruído

N.º 2, Art. 15º, DL 9/2007, de 17/01 – A licença é requerida com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data início actividade

INFORMAÇÃO DO REQUERENTE

Nome _____, Contribuinte Fiscal nº _____,
residente no Lugar/Rua _____, da freguesia de _____,
Código Postal _____ - _____, Localidade _____, com o
telefone _____, telemóvel _____, E-mail _____,
titular B.I. / Cartão Cidadão nº. _____, emitido em / data de validade ___de _____ de ____.

PRETENSÃO

Solicito a concessão de Licença Especial de Ruído, nos termos do n.º 3, alínea c) do art. 16º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para o (s) dia (s) _____ do mês de _____, com início às _____ e termo às _____ horas, no local público situado em _____, Freguesia de _____, onde se vão realizar as seguintes atividades _____.

DATA E ASSINATURA

Pede deferimento, Vila de Punhe, _____,

O Requerente,

ELEMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR O PEDIDO

Assinalar no quadrado em branco os elementos apresentados com o requerimento.

- Justificação da escolha do local e hora.
 - Medidas de prevenção e redução do ruído, quando aplicável.
 - Fotocópia do Bilhete de Identidade
 - Fotocópia do Cartão de Contribuinte.
 - Fotocópia do Cartão de Cidadão.
 - Outros.
- Para pedido de isenção ou redução:
- Enquadramento como entidade / pessoa a isentar – arts 5º a 7º do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças e/ou enquadramento face à lei geral.
 - Última declaração de rendimentos e respectiva nota de liquidação (IRS) ou comprovativo de isenção, emitido pelo serviço de Finanças (pessoa singular).
 - Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora (pessoa singular).
 - Cópia dos estatutos ou comprovativo de natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária (pessoa coletiva).
 - Última declaração de IRC e respetivos anexos ou comprovativos de isenção de IRC (pessoa coletiva).
- Nota: Por violação dos artigos 14º a 16º do D.L. 9/07 de 17 de Janeiro, esta licença pode ser suspensa por ordem da autoridade policial e ser lavrado auto de ocorrência.